

LEI MUNICIPAL Nº 465, DE 01 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos efetivos e estáveis constantes do Quadro da Saúde do Poder Executivo Municipal de Brasilândia do Tocantins - TO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições que lhe confere da Lei Orgânica do Município, e ainda em atendimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos integrantes do Quadro da Saúde do Poder Executivo Municipal de Brasilândia do Tocantins – TO, com base no INPC, que usa como parâmetro **Índice Nacional de Preço ao Consumidor** do ano anterior ao da apresentação da lei orçamentária.

Art. 2º Fica estabelecido o dia 1º de Junho como data-base para o reajuste anual.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, ficam alterados os valores constantes no ANEXO III da Lei n.º 371 de 19 de Dezembro de 2011.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Brasilândia do Tocantins – TO, ao 01 de Julho de 2015.


João Emídio Felipe de Miranda
Prefeito Municipal